

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 699/83

INTERESSADO : THYRSO DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Filosofia da Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons° ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE N° 0716/84 - CTG - APROVADO EM 23 /05 /84

1. HISTÓRICO

A direção da F.F.C.L. de São José do Rio Pardo submeteu à apreciação deste colegiado a indicação de THYRSO DE OLIVEIRA E SILVA para, na categoria de Prof. I, lecionar a disciplina - Filosofia da Educação, junto ao seu Departamento de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é licenciado em Filosofia, em 1971, pela F.F.C.L. de Mogi das Cruzes (fls.41). No biênio 1965-1966 frequentou as 1as. e 2as. séries, respectivamente, do curso de Pedagogia na F.F.C.L. de Guaxupé, tendo cursado, então, a disciplina Filosofia da Educação (fls.48).

Seu currículo inclui estudos no Seminário Central da Bahia, onde conclui o Curso de Filosofia (fls. 46), de 1956 a 1958, e estudos teológicos no Seminário Maior "Nossa Senhora da Conceição", em Viamão-RS, de 1959 a 1962 (fls.47).

Não se podem considerar cumpridas, no caso, as exigências do Art. 4° da Deliberação 05/80, especialmente quanto ao Inciso II.

Anteriormente, em 15 de junho de 1983, através de Parecer CEE n° 889/83, havia o indicado sido aprovado para lecionar as disciplinas Filosofia e Língua Latina na mesma F.F.C.L. de São José do Rio Pardo, aprovação essa restrita ao final do presente ano, época em que deveria demonstrar enriquecimento curricular para uma eventual prorrogação contratual. Não há menção nos autos sobre providências a respeito, até o momento.

3. CONCLUSÃO

Contrário à indicação de THYRSO DE OLIVEIRA E SILVA para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Filosofia da Educação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Convalidam-se os atos escolares praticados, no exercício daquele magistério, pelo interessado, desde 1° de março de 1984.

São Paulo, 25 de abril de 1.984

a) Cons° Roberto Vicente Calheiros - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Games Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02 / 05 / 1984

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 23 de maio de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE